



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 553/2023

DE 25/01/2023

"Autoriza o Município de Angatuba a celebrar convênio para cessão de servidores públicos municipais efetivos na condição de cedente, de cessionário e dá outras providências".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio para receber por cessão ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo público de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas e poderes de governo interessadas.

Art. 2º. A cessão de servidor municipal ou legislativo para exercício de cargo público, efetivo, político, em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município ou para outro Poder do Município, condiciona-se à anuência do servidor e comprovação do interesse público.

Parágrafo Único: Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.
- IV- Servidores estáveis do art.19 ADCT.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 3º. Para fins desta Lei considera-se:

I- cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2º, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III- cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º. O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I- a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei; **II** - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V- a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei; os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

i) as avaliações de desempenho definidas em lei

j) A disponibilidade orçamentária para os casos do Município, condição de cessionário, receber servidores de outros órgãos com ônus para o erário público, além da demonstração do interesse público.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º. Para os fins da licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 02 (dois) dias úteis, à análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º. O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo será causa para extinção da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem após notificação.

§ 4º. O não atendimento da notificação de que trata o § 3º provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

§ 5º. Fica o setor competente das entidades referidas no art. 1º, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 2º a 4º deste artigo.

Art. 5º. A cessão de servidor municipal ou legislativo não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim exigir interesse público.

Art. 6º. A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município, Poder legislativo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 1º. O requerimento seguirá para o órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I- a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2º. Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, órgão de pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I- prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III- trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

IV- compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho;

V- eventuais pendências de consignação.

§ 3º. Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 40 desta lei, e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 8º. Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 9º. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei será considerado para os efeitos legais previstos como tempo de serviço, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a lei.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo Único. O ônus da cessão do servidor efetivo do Município de Angatuba implica no respectivo recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência - INSS por parte do cessionário, ainda que o órgão cessionário possua regime próprio de previdência.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de janeiro de 2023.



NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E
_____, OBJETIVANDO A CESSÃO
DE SERVIDOR DO PODERPARA O ÓRGÃO
CESSIONÁRIO.**

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, RG nº 423.369.018-62 - SSP/SP, CPF nº 423.369.018-62, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO/CESSIONÁRIO** e a _____, com sede nesta cidade na Rua _____, nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº _____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão do servidor ou empregado _____, matrícula nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ junto à _____, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - O CESSIONÁRIO fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao _____, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 - O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovado;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

3.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 - Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Angatuba (SP), 25 de janeiro. de 2023.